

LEI Nº 3.523, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.376/2002”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

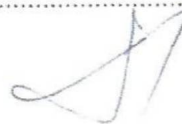
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 2.376/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. A área apontada no artigo 1º da Lei nº 2.376/2002, em razão de acordo judicial homologado passa a vigorar com nova descrição, passando a contar com 10.914,40m<sup>2</sup>. (NR)*

*Parágrafo único – Em razão do disposto no caput deste artigo, o § 1º do art. 1º, da Lei nº 2.376/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§1º. O imóvel a ser doado, sem encargos, de propriedade do Município, adquirido exclusivamente para fins de implantação industrial, encontra-se registrada na Matrícula nº 56.908 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP., e possui a seguinte descrição: “inicia-se no ponto convencionado de F1, cravado na intersecção da propriedade do Município da Estância Turística de Salto (Gleba C2) e Gleba B (Avenida Projetada); segue por alambrado e confronta com Gleba C2, com distância de 74,83m e azimute de 115º58’58” até o ponto F2, deste ponto deflete à esquerda e segue por alambrado e confronta com a Gleba C2, com distância de 119,73m e azimute de 42º00’16” até encontrar o ponto K, deste ponto deflete à esquerda e segue por alambrado e confronta com a Avenida Tranquilo Giannini com distância de 102,02m e azimute de 297º58’38” até encontrar o ponto E, deste ponto deflete à esquerda e segue por alambrado e cerca até o ponto F1 e confronta com a gleba B (Avenida Projetada) com as seguintes distâncias e azimutes: E F= desenvolvimento de 14,72m e raio de 9,00m; F F1 = 109,41m – 204º12’21; início desta descrição, perfazendo uma área de 10.914,40m<sup>2</sup>.(NR)*

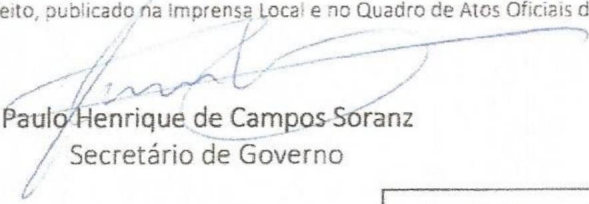


Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 27 de Outubro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

  
Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 28/10/2015



**ERRATA**

Na edição deste periódico no último dia 28 de Outubro, publicou-se por equívoco Lei nº 3.523/2015, na página 03, do Caderno de Classificados, por meio desta, dá-se por cancelados os efeitos de tal publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Aos 29 de Outubro de 2015 – 317º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/10/2015

